

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

FÁTIMA APARECIDA MATIAS TOSTA DE OLIVEIRA

**O CUMPRIMENTO DE PENA DOS INIMPUTÁVEIS PSIQUIÁTRICOS NO ESTADO
DE MATO GROSSO**

Pontes e Lacerda - MT

2024

FÁTIMA APARECIDA MATIAS TOSTA DE OLIVEIRA

**O CUMPRIMENTO DE PENA DOS INIMPUTÁVEIS PSIQUIÁTRICOS NO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Monografia submetido à Faculdade de linguagem,
ciências agrárias e sociais aplicadas – FALCAS,
Universidade Estadual do Mato Grosso, para
obtenção do título acadêmico de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Marcos Vinicius Santos
Guimarães

Pontes e Lacerda - MT

2024

FÁTIMA APARECIDA MATIAS TOSTA DE OLIVEIRA

**O CUMPRIMENTO DE PENA DOS INIMPUTÁVEIS PSIQUIÁTRICOS NO ESTADO
DE MATO GROSSO**

Esta monografia foi julgada adequadamente para a obtenção do título de Bacharel em Direito, aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, Faculdade de linguagem, ciências agrárias e sociais aplicadas – FALCAS, Universidade Estadual do Mato Grosso.

BANCA EXAMINADORA:

PRESIDENTE: PROF. ESP. MARCOS VINICIUS SANTOS GUIMARÃES, ORIENTADOR
UNEMAT "*Campus Pontes e Lacerda*"

MEMBRO: PROF. ESP. MISAEL DE SOUZA ROSA PESCADA, AVALIADOR
UNEMAT "*Campus Pontes e Lacerda*"

MEMBRO: ADVOGADO, SONIVALDO PAULO DE OLIVEIRA, AVALIADOR
OAB/MT 29.699-O

COORDENADOR DO CURSO: PROF. ALEX FABIANO DA SILVA LOPES
UNEMAT "*Campus Pontes e Lacerda*"

Dedicatória

Dedico a minha família que muito contribuíram para minha formação, em especial aos meus pais Joaquim Ferreira Tosta e Diva Matias Tosta *in memória*.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e minha amiga e colega de trabalho Ma. Cristina Moreira Barbosa, que com muito carinho e paciência me auxiliou em todo o processo de construção do presente trabalho. Agradeço também ao meu orientador profº Marcos pela dedicação e orientação. Agradeço ainda aos meus colegas de turma que estiveram comigo e que de uma forma ou outra contribuíram para minha formação ao longo dessa jornada. Por fim agradeço *in memoria* aos meus pais, que foram no decorrer de toda minha vida a força motriz que me impulsionou a chegar até aqui.

RESUMO

A presente monografia visou analisar o cumprimento das medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis psiquiátricos no estado de Mato Grosso, com foco nos desafios estruturais e nas violações aos direitos fundamentais. A pesquisa explorou a indeterminação temporal das internações, a falta de revisões periódicas e a precariedade das instituições de custódia, ressaltando as dificuldades encontradas na implementação dessas medidas em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. Foi utilizado como metodologia a pesquisa bibliográfica, através do método de análise dedutivo. O estudo conclui que a ausência de infraestrutura adequada e a carência de profissionais qualificados comprometem a função terapêutica e ressocializadora das medidas de segurança, transformando-as em uma forma de punição prolongada. Sugere-se a necessidade de reformulação das políticas públicas voltadas à saúde mental no sistema penal e a ampliação de alternativas menos restritivas, como o tratamento ambulatorial.

Palavras-chave: inimputabilidade psiquiátrica; medidas de segurança; sistema penal;

ABSTRACT

This monograph aimed to analyze compliance with security measures applied to psychiatric patients in the state of Mato Grosso, focusing on structural challenges and violations of fundamental rights. The research explored the temporal indeterminacy of hospitalizations, the lack of periodic reviews and the precariousness of custody institutions, highlighting the difficulties encountered in implementing these measures in accordance with the Brazilian legal system. Bibliographical research was used as a methodology, using the deductive analysis method. The study concludes that the absence of adequate infrastructure and the lack of qualified professionals compromise the therapeutic and resocializing function of security measures, transforming them into a form of prolonged punishment. It is suggested that there is a need to reformulate public policies aimed at mental health in the criminal system and the expansion of less restrictive alternatives, such as outpatient treatment.

Keywords: psychiatric non-imputability; security measures; penal system;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. METODOLOGIA.....	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1. Inimputabilidade Penal e Medidas de Segurança no Brasil.....	13
2.1.1. Conceito de inimputabilidade penal e sua fundamentação jurídica.....	13
2.1.2. Medidas de segurança no direito penal brasileiro.....	15
2.2 O Sistema de Saúde Mental e as instituições responsáveis em Mato Grosso.....	16
2.2.1 Estrutura e funcionamento das instituições de saúde mental.....	17
2.2.2 Capacidade de implementação das medidas de segurança.....	18
2.3 Desafios e Perspectivas para o cumprimento das medidas de segurança.....	20
2.3.1 Duração indeterminada das medidas de segurança e seus impactos.....	20
2.3.2 A proporcionalidade e a duração das medidas de segurança.....	21
2.3.3 Propostas de reforma e melhorias no sistema	23
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES.	26
3.1. As medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis em Mato Grosso.....	26
3.2.A estrutura institucional no cumprimento das medidas de segurança.....	28
3.3.Impactos das medidas de segurança sobre os direitos fundamentais.....	30
CONCLUSÃO.....	33
REFERÊNCIAS.....	35

INTRODUÇÃO

O cumprimento de pena dos inimputáveis psiquiátricos no Brasil, com foco no estado de Mato Grosso, levantou reflexões relevantes acerca dos limites da responsabilização penal e dos critérios de imputabilidade previstos no ordenamento jurídico brasileiro. A imputabilidade é um dos elementos centrais para a configuração da responsabilidade penal, uma vez que pressupõe que o agente tenha consciência de seus atos e a capacidade de agir de acordo com essa consciência. No entanto, quando se trata de indivíduos com transtornos mentais graves, o Código Penal brasileiro prevê a inimputabilidade, conforme disposto no artigo 26, isentando-os da pena tradicional e direcionando-os para medidas de segurança (Brasil, 1940). Essas medidas, contudo, apresentam desafios significativos de aplicação e execução, especialmente quando analisadas no contexto das condições dos sistemas penitenciário e de saúde mental no país.

A inimputabilidade penal, conforme delineada no artigo 26 do Código Penal, diz respeito à incapacidade do agente de compreender o caráter ilícito de sua conduta ou de se autodeterminar em conformidade com esse entendimento, em virtude de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (Brasil, 1940). Para esses casos, o ordenamento jurídico prevê a aplicação de medidas de segurança, que têm natureza preventiva, sendo destinadas aos indivíduos que, devido à sua condição mental, são considerados perigosos para a sociedade. Diferentemente das penas, que possuem caráter retributivo e preventivo, as medidas de segurança são, em sua essência, de caráter indeterminado, o que suscita discussões acerca da proporcionalidade e da preservação dos direitos fundamentais dos inimputáveis (Bottini, 2002). Nesse contexto, um dos principais problemas enfrentados pelos sistemas de justiça e de saúde mental em relação aos inimputáveis diz respeito à aplicação eficaz e proporcional das medidas de segurança. Estas, como previsto no Código Penal, podem se materializar na forma de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou na submissão a tratamento ambulatorial (Brasil, 1940).

A indeterminação temporal dessas medidas tem sido objeto de críticas por parte da doutrina, que questiona se essa indefinição temporal seria compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade (Estefam, 2018). A situação se agrava ao verificar que muitos dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil enfrentam sérios problemas estruturais, com superlotação e condições precárias, dificultando a recuperação e a reintegração dos inimputáveis à sociedade (Carrara, 2011).

O estado de Mato Grosso, assim como outras unidades federativas, enfrentam desafios próprios no tratamento dos inimputáveis psiquiátricos. De acordo com o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SisDepen), a população de inimputáveis submetidos a medidas de segurança no estado é significativa, e o sistema local de saúde mental carece de infraestrutura adequada para atender essa demanda de forma eficiente (Brasil, 2021). A ausência de políticas públicas robustas voltadas para a ressocialização e o tratamento de indivíduos com transtornos mentais em conflito com a lei agrava a situação, perpetuando um ciclo de exclusão social e marginalização (Costa, 2016).

O impacto da Lei n.º 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, na aplicação das medidas de segurança (Brasil, 2001). Embora ela objetiva garantir a dignidade e o respeito aos direitos dos indivíduos com transtornos mentais, sua implementação no contexto penal tem sido limitada, especialmente no que se refere à adequação das instituições que deveriam garantir o tratamento adequado a esses indivíduos. Ela reforça a importância do tratamento em liberdade, sempre que possível, o que contrasta com a prática frequente de internações prolongadas, por vezes, desnecessárias, violando direitos fundamentais dos inimputáveis (Feitosae Almeida, 2023). A periculosidade é um fator determinante na decisão judicial sobre a aplicação das medidas de segurança, a qual é avaliada com base em laudos periciais psiquiátricos. Contudo, a falta de padronização nos critérios periciais e a escassez de profissionais qualificados na área da psiquiatria forense geram decisões por vezes arbitrárias, que podem resultar em internações prolongadas e desproporcionais (Greco, 2021). O sistema de justiça penal enfrenta o desafio de conciliar a necessidade de proteger a sociedade e o dever de garantir o tratamento adequado e a dignidade dos inimputáveis.

Esse estudo objetivou analisar o cumprimento de pena dos inimputáveis psiquiátricos no estado de Mato Grosso, com foco nas medidas de segurança aplicadas, as condições das instituições que recebem esses indivíduos e os desafios enfrentados. A problemática proposta foi investigar se as medidas de segurança, aplicadas no estado, estão de fato cumprindo sua função de proteção social e de tratamento adequado aos inimputáveis, ou se perpetuam um sistema de exclusão e marginalização. O trabalho foi justificado pela relevância do tema para o direito penal e a necessidade de maior atenção às condições dos indivíduos inimputáveis, garantindo-se o respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, conforme preceitos constitucionais e internacionais dos quais o Brasil é signatário (Zaffaroni *et al.*, 2003).

1. METODOLOGIA

A metodologia adotada para o presente estudo, que aborda o cumprimento de pena dos inimputáveis psiquiátricos no estado de Mato Grosso, se baseou em uma revisão bibliográfica, com o objetivo de analisar de forma crítica as principais obras e documentos legais pertinentes ao tema.

A revisão bibliográfica é uma metodologia amplamente utilizada em pesquisas jurídicas, uma vez que permite a análise profunda de fontes doutrinárias, legislação e jurisprudência sobre a temática proposta, oferecendo uma base teórica sólida para a compreensão das questões abordadas (Estefam, 2018).

Para a condução da pesquisa, foram selecionadas 21 referências bibliográficas, que incluem livros, artigos científicos, leis, decretos, teses e dissertações publicadas em periódicos acadêmicos. Essas referências foram escolhidas com base em sua relevância para o tema, abrangendo tanto aspectos teóricos quanto práticos do cumprimento de penas por inimputáveis, a aplicação das medidas de segurança e as condições estruturais dos sistemas penitenciário e de saúde mental no Brasil. O critério de seleção das fontes incluiu a busca por textos que abordassem a inimputabilidade penal, a aplicação das medidas de segurança e a situação específica do estado de Mato Grosso, visando garantir a contemporaneidade e aplicabilidade dos resultados.

As obras selecionadas para a revisão bibliográfica foram escolhidas por meio de consultas a bases de dados especializadas, como a *Revista dos Tribunais*, *SciELO*, e *Google Scholar*. Foram utilizadas palavras-chave como “inimputabilidade penal”, “medidas de segurança”, “transtornos mentais e direito penal”, “sistema penitenciário de Mato Grosso” e “direito penal brasileiro”. A seleção das fontes levou em consideração a atualidade das publicações, priorizando obras publicadas entre os anos de 2000 e 2023, com o intuito de garantir a relevância e adequação das informações. Autores como Bottini (2002), Carrara (2011) e Zaffaroni (2003) foram escolhidos por suas contribuições significativas ao debate sobre a inimputabilidade e as medidas de segurança no direito penal brasileiro, sendo referência central para a fundamentação da análise.

Além disso, a pesquisa incluiu a análise de diplomas legais, como o Código Penal de 1940 (Brasil, 1940), a Lei n.º 10.216/2001 (Brasil, 2001), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, e dados estatísticos fornecidos pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SisDepen) (Brasil, 2021). Esses documentos foram

fundamentais para contextualizar a aplicação das medidas de segurança no estado de Mato Grosso e compreender a situação estrutural das instituições voltadas ao cumprimento dessas medidas.

O método de análise utilizado foi o dedutivo, partindo de uma visão geral sobre a inimputabilidade penal no Brasil para, em seguida, delimitar a análise ao estado de Mato Grosso. Inicialmente, foi apresentada a fundamentação teórica acerca da inimputabilidade e das medidas de segurança, com base na doutrina e na legislação, para, em seguida, abordar as condições das instituições responsáveis pela execução dessas medidas no estado, por meio da análise de dados fornecidos pelo SisDepen. O método dedutivo é especialmente adequado para pesquisas jurídicas, uma vez que permite a construção de uma linha de raciocínio que parte da norma geral para a análise de casos concretos e específicos (Delmanto, 2020).

O tratamento dos dados coletados foram essencialmente qualitativo, com o foco na interpretação das fontes doutrinárias e legislativas. Não se fez uso de análise quantitativa ou coleta de dados empíricos diretos, uma vez que o objeto da pesquisa exigiu uma abordagem mais reflexiva e interpretativa, de modo a compreender as nuances teóricas e práticas da aplicação das medidas de segurança em Mato Grosso.

Dessa forma, a metodologia proposta garantiu uma análise crítica e detalhada do cumprimento das penas impostas aos inimputáveis psiquiátricos no estado de Mato Grosso, assegurando que o estudo se baseie em uma fundamentação teórica sólida, respaldada pelas principais obras e normas jurídicas que tratam do tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Inimputabilidade Penal e Medidas de Segurança no Brasil

A inimputabilidade penal e as medidas de segurança no Brasil são temas que envolvem questões complexas e multidisciplinares. O conceito de inimputabilidade está diretamente relacionado à capacidade de entendimento e autodeterminação do agente frente à ilicitude de sua conduta, sendo uma das bases para a responsabilização penal. Quando se trata de indivíduos com transtornos mentais graves, o Código Penal Brasileiro prevê a inimputabilidade, direcionando esses indivíduos para a aplicação de medidas de segurança, cuja finalidade é proteger tanto o agente quanto a sociedade, sem o caráter punitivo presente nas penas tradicionais. A seguir, será abordado o conceito de inimputabilidade penal e sua fundamentação jurídica, bem como as medidas de segurança aplicáveis aos inimputáveis, com especial atenção para as questões de proporcionalidade e direitos fundamentais.

2.1.1 Conceito de inimputabilidade penal e sua fundamentação jurídica

O conceito de inimputabilidade penal está previsto no artigo 26 do Código Penal Brasileiro, que define como inimputável o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, é incapaz de entender o caráter ilícito de sua conduta ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (Brasil, 1940).

A inimputabilidade, portanto, exclui a responsabilidade penal, sendo a aplicação de medidas de segurança a solução encontrada pelo legislador para tratar esses indivíduos de maneira diferenciada. Conforme Bottini (2002), a aplicação das medidas de segurança tem como base a periculosidade do agente, e não o dolo ou culpa, afastando-se do modelo clássico de responsabilidade penal.

O fundamento jurídico da inimputabilidade penal está intrinsecamente ligado à teoria da culpabilidade, que pressupõe a capacidade do indivíduo de compreender e agir conforme a norma. No entanto, quando essa capacidade é comprometida por um transtorno mental, o direito penal brasileiro afasta a possibilidade de imposição de pena, buscando, em vez disso, alternativas preventivas e terapêuticas, como as medidas de segurança (Carrara, 2011).

Nesse sentido, Zaffaroni *et al.* (2003) destacam que a inimputabilidade não implica impunidade, mas sim um tratamento diferenciado, tendo em vista que o inimputável não é considerado apto para responder penalmente por seus atos.

A inimputabilidade também encontra respaldo em preceitos constitucionais e em convenções internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário. Conforme observa Estefam (2018), o tratamento conferido aos inimputáveis deve ser orientado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo-se que as medidas aplicadas a esses indivíduos sejam proporcionais e adequadas à sua condição de saúde mental. Entretanto, a doutrina aponta críticas ao sistema de medidas de segurança, especialmente no que tange à indeterminação temporal das internações, que, segundo Silva (2017), pode representar uma forma de privação de liberdade mais severa do que a própria pena privativa, ferindo o princípio da legalidade e da proporcionalidade.

No que se refere ao conceito de inimputabilidade penal, é pertinente destacar que a doutrina e a jurisprudência brasileira caminham no sentido de restringir sua aplicação aos casos em que a comprovação de transtorno mental seja robusta e devidamente embasada em laudo pericial. Nesse sentido, Bottini (2002) argumenta que a análise pericial deve ser criteriosa, a fim de evitar abusos ou injustiças no tratamento dos indivíduos inimputáveis.

Greco (2021, p.37) afirma que:

A inimputabilidade não deve ser utilizada como um subterfúgio para evitar a punição de indivíduos cujas condições mentais são duvidosas ou cuja periculosidade é questionável. O rigor na aplicação do conceito é essencial para garantir que apenas aqueles que realmente não possuem capacidade de entender e se autodeterminar sejam beneficiados por esse regime especial.

Como Bottini (2002, p. 60) aponta:

A inimputabilidade penal deve ser tratada como uma exceção no sistema jurídico-penal, aplicável apenas aos indivíduos cujas condições mentais realmente comprometam sua capacidade de agir conforme a norma jurídica. Não se trata de um benefício ou privilégio, mas de uma forma de tratamento diferenciado, que visa proteger tanto o indivíduo acometido por transtornos mentais quanto a sociedade. No entanto, o caráter indeterminado das medidas de segurança tem sido amplamente criticado, uma vez que pode resultar em internações prolongadas, sem perspectiva de reintegração social ou revisão periódica, violando direitos fundamentais como a liberdade e a dignidade da pessoa humana.

Portanto, o conceito de inimputabilidade penal, embora fundamentado na proteção dos

direitos do indivíduo e da sociedade, enfrentam desafios consideráveis em sua aplicação prática, especialmente no que se refere à proporcionalidade das medidas de segurança e à proteção dos direitos fundamentais dos inimputáveis.

2.1.2 Medidas de segurança no direito penal brasileiro

As medidas de segurança, previstas no Código Penal Brasileiro, são aplicáveis aos inimputáveis psiquiátricos com o objetivo de prevenir novos delitos e assegurar o tratamento adequado desses indivíduos, em vez de aplicar penas tradicionais que seriam inadequadas para sua condição (Costa, 2016). As medidas são classificadas em duas principais modalidades: internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou tratamento ambulatorial, conforme estipulado no artigo 97 do Código Penal (Brasil, 1940). Essa forma diferenciada de tratamento penal surge da necessidade de proteger tanto o inimputável quanto a sociedade, sem o caráter punitivo que as penas convencionais impõem (Bezerra, 2014).

O cumprimento das medidas de segurança, no entanto, enfrenta desafios significativos, especialmente no que se refere à indeterminação temporal dessas medidas, que podem durar indefinidamente enquanto o agente for considerado perigoso (Estefam, 2018).

Esse modelo, baseado no critério de periculosidade, tem sido alvo de críticas, uma vez que contraria o princípio da legalidade e a ideia de uma pena justa e proporcional ao delito (Sanchez e Agudo, 2010). No estado de Mato Grosso, onde o sistema de saúde mental e penitenciário sofre com deficiências estruturais, a aplicação das medidas de segurança se torna ainda mais problemática, gerando um cenário de superlotação em hospitais de custódia e tratamentos psiquiátricos inadequados (Brasil, 2021).

A internação psiquiátrica, como medida de segurança, deveria priorizar o tratamento e a reintegração social do inimputável. No entanto, estudos apontam que o sistema brasileiro frequentemente não oferece condições adequadas para essa finalidade, transformando as instituições de internação em verdadeiras prisões sem previsão de liberdade (Silva, 2017). O caso dos inimputáveis psiquiátricos em Mato Grosso não é uma exceção, sendo recorrentes as denúncias sobre a falta de profissionais qualificados, estrutura física inadequada e ausência de programas de ressocialização (Peres e Nery Filho, 2002).

A legislação brasileira, especialmente a Lei n.º 10.216/2001, estabelece diretrizes para a

proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais, impondo a necessidade de um tratamento humanizado e a promoção da reintegração social desses indivíduos (Brasil, 2001). No entanto, a efetividade dessas normas no contexto penal é limitada, visto que, na prática, muitos internos inimputáveis permanecem por longos períodos internados sem a devida avaliação de sua periculosidade (Feitosa e Almeida, 2023). Essa falta de avaliação periódica e eficaz não só prolonga indevidamente a privação de liberdade, mas também viola os direitos fundamentais dos inimputáveis, conforme salientado por Delmanto (2020).

Outro ponto crítico que merece atenção é a ausência de um prazo máximo de duração para as medidas de segurança, fato que tem sido reiteradamente apontado pela doutrina como uma afronta ao princípio da proporcionalidade e à dignidade da pessoa humana (Pierangeli, 2018). A ausência de um limite temporal claro para a cessação das medidas de segurança coloca o inimputável psiquiátrico em uma situação de insegurança jurídica e social, conforme destacado por Sposato (2006, p.50), que afirma que "a privação de liberdade de um inimputável pode ultrapassar em muito o tempo que seria razoável, transformando o tratamento em uma pena de caráter perpétuo".

2.2 O Sistema de Saúde Mental e as instituições responsáveis em Mato Grosso

O cumprimento das medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis psiquiátricos no estado de Mato Grosso está diretamente relacionado à capacidade e estrutura das instituições de saúde mental. A legislação brasileira determina que a aplicação das medidas de segurança, sobretudo a internação em hospital de custódia, deve priorizar o tratamento adequado e a recuperação dos indivíduos diagnosticados com transtornos mentais.

González (2007) apontou que a falta de políticas integradas entre os sistemas de justiça e de saúde mental agrava o cenário. O resultado é a perpetuação de um ciclo em que o inimputável psiquiátrico é marginalizado e mantido em instituições que não oferecem a estrutura necessária para sua recuperação.

O cenário encontrado no estado de Mato Grosso reflete dificuldades consideráveis para a efetivação desses preceitos legais, em razão da precariedade das instituições responsáveis por acolher e tratar os inimputáveis. O SisDepen aponta que o sistema de saúde mental no estado sofre com uma série de deficiências estruturais, o que compromete a qualidade do atendimento prestado

e, por consequência, a própria efetividade das medidas de segurança (Brasil, 2021).

A aplicação das medidas de segurança em Mato Grosso tem se mostrado ineficaz na promoção de políticas públicas que visem a melhoria das condições institucionais, tanto nos hospitais de custódia quanto nos programas ambulatoriais. O SisDepen descreve que, em 2021, o estado apresentava uma grave deficiência na capacidade de atendimento aos inimputáveis psiquiátricos, comprometendo diretamente a qualidade e efetividade das medidas de segurança (Brasil, 2021).

2.2.1 Estrutura e funcionamento das instituições de saúde mental

As medidas de segurança, embora previstas como soluções terapêuticas e preventivas, enfrentam sérios desafios na implementação prática, especialmente no estado de Mato Grosso. A internação psiquiátrica, por exemplo, que deveria proporcionar o tratamento adequado aos inimputáveis, muitas vezes assume um caráter meramente custodial. Isso ocorre em razão das condições precárias dos hospitais de custódia, que, além de enfrentarem problemas de superlotação, carecem de equipes multidisciplinares qualificadas para tratar os indivíduos com transtornos mentais. Essa realidade não é exclusiva de Mato Grosso, mas reflete um problema mais amplo no sistema penitenciário e de saúde mental do Brasil (Peres e Nery Filho, 2002).

Em muitos casos, os hospitais de custódia se tornam locais de confinamento prolongado, onde o foco deixa de ser o tratamento e passa a ser a contenção dos indivíduos considerados perigosos. No entanto, a periculosidade, que fundamenta a aplicação das medidas de segurança, deve ser revista periodicamente por meio de laudos médicos que atestem a possibilidade de cessação da medida.

Todavia, a falta de revisões regulares e a escassez de recursos para a realização de avaliações médicas comprometem o objetivo inicial das medidas de segurança, transformando-as, na prática, em uma espécie de “pena perpétua” para muitos inimputáveis psiquiátricos (Feitosa e Almeida, 2023).

Nesse contexto, Carrara (2011, p. 78) afirma:

"As medidas de segurança, em sua origem, foram idealizadas como instrumentos de tratamento e proteção, tanto para a sociedade quanto para o próprio inimputável. Contudo, a realidade das instituições responsáveis por sua execução muitas vezes perverte esse objetivo inicial. Em vez de garantir a reabilitação do indivíduo acometido por transtornos mentais, as medidas de segurança acabam

sendo cumpridas em condições sub-humanas, sem a infraestrutura necessária e sem o acompanhamento terapêutico adequado. Tal situação viola não apenas os direitos fundamentais do inimputável, como também compromete a legitimidade do sistema penal, que passa a ser visto como um instrumento de exclusão e perpetuação de injustiças."

A crítica de Carrara expõe de maneira clara as falhas estruturais que afetam a execução das medidas de segurança, especialmente no que se refere à proteção dos direitos fundamentais dos inimputáveis. A indeterminação da duração das internações e a precariedade das instituições de custódia em Mato Grosso, como apontado por dados do SisDepen (Brasil, 2021), são fatores que reforçam a percepção de que as medidas de segurança, ao invés de cumprirem seu papel preventivo e terapêutico, perpetuam um ciclo de marginalização e exclusão dos indivíduos acometidos por transtornos mentais.

Nesse sentido, a implementação de medidas de segurança no estado de Mato Grosso carece de uma revisão não apenas estrutural, mas também jurídica e administrativa, de modo a garantir que os objetivos previstos na legislação sejam efetivamente cumpridos.

2.2.2 Capacidade de implementação das medidas de segurança

A estrutura institucional que suporta o cumprimento das medidas de segurança no estado de Mato Grosso revela um cenário de fragilidade e desajuste. Apesar da legislação penal brasileira prever a aplicação de medidas de segurança com foco no tratamento e na reintegração social dos inimputáveis, a realidade encontrada nas instituições de custódia e tratamento psiquiátrico se distancia significativamente desse objetivo. A Lei n.º 10.216/2001, que estabelece diretrizes para a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, é enfática ao exigir condições dignas e um tratamento humanizado, mas essas premissas, na prática, são frequentemente negligenciadas (Brasil, 2001).

O déficit estrutural das instituições em Mato Grosso tem consequências diretas sobre a qualidade do tratamento oferecido aos inimputáveis psiquiátricos. A superlotação dos hospitais de custódia, a falta de profissionais capacitados e a ausência de programas de ressocialização são aspectos que inviabilizam a plena eficácia das medidas de segurança (Feitosa e Almeida, 2023). Nessas condições, o que deveria ser uma medida destinada à recuperação do indivíduo acaba por se transformar em uma forma de punição prolongada, onde o tratamento psiquiátrico perde espaço

para um confinamento que mais se assemelha a uma pena tradicional.

Essa realidade é agravada pela carência de profissionais especializados, como psiquiatras forenses e psicólogos, que são responsáveis por avaliar periodicamente a periculosidade dos internos, como determina o artigo 97 do Código Penal (Brasil, 1940).

O acompanhamento constante do estado de saúde mental do inimputável é essencial para decidir a manutenção ou cessação da medida de segurança, mas a ausência de avaliações regulares faz com que muitos indivíduos permaneçam internados por períodos indeterminados, sem que sua situação seja adequadamente revista (Bezerra, 2014).

Além da falta de pessoal qualificado, as condições físicas das instituições de Mato Grosso também deixam a desejar. A precariedade das instalações e a ausência de recursos para manter programas terapêuticos eficazes demonstram que o foco das medidas de segurança se deslocou da recuperação para a mera contenção dos indivíduos considerados perigosos (Brasil, 2021). Segundo Costa (2016), essa realidade evidencia uma falha na execução das medidas, que, em vez de proteger a sociedade e proporcionar tratamento ao inimputável, perpetua a exclusão social e a violação de direitos fundamentais.

Outro ponto crítico é a falta de integração entre os sistemas de justiça e saúde mental em Mato Grosso. As medidas de segurança deveriam ser aplicadas em conjunto com uma política de saúde mental bem estruturada, a fim de garantir que o inimputável receba o tratamento adequado e tenha oportunidades reais de reintegração social (Bottini, 2002). No entanto, a ausência de uma coordenação eficaz entre essas esferas resulta em uma fragmentação do atendimento, em que o sistema penal atua de maneira descoordenada com os serviços de saúde, agravando ainda mais a situação dos inimputáveis (Estefam, 2018).

Nesse contexto, é importante ressaltar que o cumprimento das medidas de segurança deve estar em conformidade com os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal. O artigo 5º, inciso XLIX, assegura que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral", o que abrange, por analogia, os inimputáveis que estão sob custódia do Estado (Brasil, 1988). No entanto, as condições observadas nas instituições de Mato Grosso estão longe de garantir esse respeito, configurando uma violação evidente de direitos.

Como apontado por Pierangeli (2018), as medidas de segurança, ao serem aplicadas em um contexto institucional precário, deixam de cumprir sua função original de proteção social e tratamento do indivíduo, tornando-se, na prática, uma extensão das penas privativas de liberdade.

A falta de prazos definidos para a cessação dessas medidas também contribui para a perpetuação desse estado de coisas, pois, sem a realização periódica de laudos médicos, o inimputável permanece indefinidamente internado, sem adequada perspectiva de libertação ou reintegração.

Carrara (2011, p. 78) observa que:

"As medidas de segurança, quando aplicadas de forma indeterminada e em condições precárias, resultam em uma verdadeira violação de direitos humanos, afastando-se dos princípios constitucionais de proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. O sistema de custódia e tratamento psiquiátrico, em vez de proporcionar um ambiente de recuperação, torna-se um mecanismo de exclusão permanente, com poucas ou nenhuma oportunidade de ressocialização dos inimputáveis."

Portanto, a realidade do estado de Mato Grosso quanto à estrutura institucional voltada para o cumprimento das medidas de segurança é marcada por falhas graves, que vão desde a ausência de infraestrutura adequada até a falta de profissionais especializados. Essas deficiências não apenas comprometem a efetividade das medidas de segurança, mas também configuram uma violação dos direitos fundamentais dos inimputáveis psiquiátricos, exigindo, portanto, uma reformulação profunda tanto no âmbito jurídico quanto no administrativo.

2.4 Desafios e Perspectivas para o cumprimento das medidas de segurança

As medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis psiquiátricos, embora previstas como instrumentos jurídicos de proteção tanto da sociedade quanto do indivíduo, geram inúmeros questionamentos quando analisadas sob a ótica dos direitos fundamentais. No estado de Mato Grosso, assim como em diversas regiões do Brasil, as condições em que essas medidas são implementadas levantam dúvidas sobre sua compatibilidade com o princípio da dignidade da pessoa humana e outros direitos consagrados constitucionalmente, como o direito à liberdade, à saúde e à integridade física e mental.

2.3.1 Duração indeterminada das medidas de segurança e seus impactos

As medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis psiquiátricos, embora criadas com a finalidade de proteger a sociedade e proporcionar tratamento adequado aos indivíduos com transtornos mentais que cometem crimes, levantam graves questões no que se refere aos direitos

fundamentais. A falta de infraestrutura adequada para a implementação dessas medidas, aliada à indeterminação de sua duração, faz com que o cumprimento das medidas de segurança se aproxime, em muitos casos, de uma pena privativa de liberdade de caráter indeterminado, o que representa uma evidente violação dos direitos fundamentais do inimputável.

Os direitos fundamentais, assegurados pela Constituição Federal de 1988, são pilares inegociáveis do Estado Democrático de Direito. No entanto, na aplicação das medidas de segurança, em especial no estado de Mato Grosso, observa-se que esses direitos são frequentemente desrespeitados. As condições precárias das instituições responsáveis pelo cumprimento das medidas, como hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, revelam um cenário de abandono e desrespeito aos preceitos constitucionais. A dignidade da pessoa humana, princípio norteador do ordenamento jurídico brasileiro, é reiteradamente comprometida quando os inimputáveis são submetidos a ambientes inadequados e a internações prolongadas, sem perspectiva de recuperação ou reintegração social (Feitosa e Almeida, 2023).

2.3.2 A proporcionalidade e a duração das medidas de segurança

Um dos pontos mais críticos relacionados às medidas de segurança é a questão da duração indeterminada. Conforme estabelece o artigo 97 do Código Penal Brasileiro, a manutenção dessas medidas depende da avaliação da periculosidade do inimputável, sendo necessária a realização de laudos médicos periódicos para decidir sobre a continuidade ou cessação da internação (Brasil, 1940). Todavia, a prática revela que essas avaliações muitas vezes são realizadas de forma deficiente, devido à falta de recursos e de profissionais especializados, resultando em internações que se prolongam por tempo indefinido, independentemente da evolução do quadro clínico do inimputável (Estefam, 2018).

A indeterminação temporal das medidas de segurança gera um sério conflito com o princípio da proporcionalidade, que exige que qualquer sanção imposta pelo Estado seja proporcional à gravidade do ato ilícito cometido. No caso dos inimputáveis, muitas vezes a duração da internação supera em muito o tempo que o indivíduo teria cumprido caso fosse imputável e condenado a uma pena privativa de liberdade tradicional (Greco, 2021). Esse descompasso entre a natureza da medida e a sua duração implica uma pena de caráter quase perpétuo, o que afronta diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (Brasil,

1988).

A ausência de limite temporal claro para as medidas de segurança coloca o inimputável em uma situação de incerteza jurídica, onde não há previsão de término da sua privação de liberdade. O fato da cessação da medida depender de laudos médicos periódicos, que nem sempre são realizados com a regularidade e a precisão necessárias, aprofunda ainda mais essa insegurança. Para muitos inimputáveis, a perspectiva de retorno à sociedade se torna quase inexistente, já que a permanência em ambientes de internação precários e superlotados agrava ainda mais suas condições de saúde mental, perpetuando o ciclo de marginalização (Bottini, 2002).

Como destacado por Delmanto (2020, p. 120):

“A duração indeterminada das medidas de segurança impõe ao inimputável uma situação de indefinição jurídica, que, na prática, equivale a uma pena perpétua. Tal indeterminação não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo incompatível com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. A ausência de prazos máximos, combinada com a precariedade das avaliações periciais, perpetua um estado de exclusão e marginalização, onde o inimputável deixa de ser tratado como cidadão e passa a ser visto como um risco eterno para a sociedade.”

Essa realidade é agravada pela precariedade das instituições encarregadas de executar as medidas de segurança. No estado de Mato Grosso, a infraestrutura dos hospitais de custódia é insuficiente para garantir um ambiente terapêutico adequado aos inimputáveis. Muitos desses hospitais operam em condições de superlotação, sem a presença de equipes multidisciplinares qualificadas, o que compromete tanto o tratamento psiquiátrico quanto a revisão periódica da periculosidade dos internos (Brasil, 2021). Essa ausência de condições adequadas para o tratamento compromete o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que o inimputável é submetido a um ambiente que não favorece sua recuperação, mas sim a sua deterioração física e mental (Peres e Nery Filho, 2002).

A proporcionalidade também é afetada pela falta de políticas públicas voltadas para a ressocialização dos inimputáveis. Em Mato Grosso, como em muitas outras regiões do país, os programas de reintegração social são praticamente inexistentes, o que faz com que a medida de segurança seja vista como um fim em si mesma, sem qualquer perspectiva de reabilitação ou retorno à sociedade (Costa, 2016). A medida de segurança, concebida como um instrumento terapêutico e preventivo, acaba se tornando uma medida punitiva, prolongada indefinidamente pela ausência de uma estrutura adequada para o tratamento e reinserção dos indivíduos acometidos por transtornos mentais.

Dessa forma, a aplicação das medidas de segurança no estado de Mato Grosso, ao invés de proteger os direitos dos inimputáveis, frequentemente os expõe a uma situação de violação de seus direitos fundamentais. A indeterminação temporal e a precariedade das instituições responsáveis pela execução dessas medidas configuram um cenário em que o princípio da proporcionalidade é flagrantemente desrespeitado, e o inimputável, ao invés de ser tratado e reintegrado à sociedade, permanece confinado em condições degradantes, sem perspectiva de libertação. O sistema penal, que deveria atuar de forma coordenada com o sistema de saúde mental, acaba perpetuando a exclusão social desses indivíduos, agravando ainda mais sua condição e violando os direitos garantidos pela Constituição Federal (Sposato, 2006).

2.3.3 Propostas de reforma e melhorias no sistema

A reintegração social dos inimputáveis psiquiátricos é um dos maiores desafios no campo das medidas de segurança. Apesar de essas medidas terem como objetivo inicial o tratamento terapêutico e a proteção social, a sua execução prática muitas vezes contraria tais finalidades, violando direitos fundamentais como o direito à dignidade, à liberdade e à saúde. A legislação brasileira, em especial a Lei n.º 10.216/2001, estabelece a necessidade de promover a reintegração das pessoas com transtornos mentais à sociedade, sempre que possível em um regime de tratamento menos restritivo (Brasil, 2001). No entanto, o que se observa no estado de Mato Grosso é uma ausência quase total de políticas públicas voltadas à ressocialização, o que torna a medida de segurança uma forma de encarceramento prolongado, sem a devida preocupação com o retorno do indivíduo ao convívio social.

O princípio da dignidade da pessoa humana, garantido pela Constituição Federal de 1988, deve nortear toda a execução das medidas de segurança (Brasil, 1988). No entanto, quando se fala em reintegração social dos inimputáveis, há uma clara desconexão entre o que é previsto na legislação e o que ocorre na prática. As instituições de custódia e tratamento psiquiátrico em Mato Grosso, conforme apontado por estudos recentes, operam em condições de precariedade, sem recursos humanos e materiais suficientes para promover uma recuperação eficaz dos internos (Brasil, 2021). Esse déficit institucional inviabiliza qualquer tentativa de ressocialização, uma vez que os inimputáveis, ao invés de receberem tratamento adequado para sua condição, são mantidos em ambientes que muitas vezes pioram sua saúde mental.

Além disso, a falta de uma rede de apoio e de programas específicos de ressocialização compromete gravemente a possibilidade de reintegração social dos inimputáveis psiquiátricos. A legislação prevê a possibilidade de tratamento ambulatorial como alternativa à internação em hospital de custódia, mas, na prática, essa modalidade de tratamento é raramente utilizada em razão da falta de estrutura para seu cumprimento (Bottini, 2002). O tratamento ambulatorial poderia ser uma solução viável para aqueles indivíduos cuja periculosidade foi reduzida, mas que ainda necessitam de acompanhamento terapêutico. No entanto, sem políticas públicas robustas para viabilizar esse tipo de tratamento, os inimputáveis continuam confinados em instituições, sem a oportunidade de reabilitação.

A ausência de um sistema de ressocialização adequado também se reflete na falta de oportunidades de educação, trabalho e capacitação profissional dentro das instituições. A Constituição Federal e a legislação penal brasileira reconhecem a importância de programas de educação e trabalho para a ressocialização de apenados, e isso deve se estender também aos inimputáveis psiquiátricos (Brasil, 1988). No entanto, no estado de Mato Grosso, as instituições de custódia não oferecem programas que permitam aos inimputáveis desenvolver habilidades que possam facilitar seu retorno à sociedade (Greco, 2021). Sem essas oportunidades, a reintegração social se torna praticamente impossível, e a medida de segurança acaba por se perpetuar indefinidamente.

Outro aspecto fundamental a ser considerado na reintegração social dos inimputáveis é o direito à saúde. A Constituição assegura a todos os indivíduos o direito à saúde, o que inclui o tratamento adequado de transtornos mentais (Brasil, 1988). No entanto, as condições de saúde mental dos inimputáveis em Mato Grosso são frequentemente negligenciadas, em razão da falta de profissionais especializados e da precariedade das instituições.

O direito à liberdade, por sua vez, é outro direito fundamental que é gravemente afetado pela má execução das medidas de segurança. Como mencionado, a indeterminação da duração das medidas, aliada à falta de revisão periódica da periculosidade dos inimputáveis, cria uma situação de privação de liberdade que, muitas vezes, se estende por períodos superiores àqueles que seriam aplicáveis em penas privativas de liberdade (Bezerra, 2014).

Assim, a falta de programas de reintegração social, aliada à precariedade das instituições e à ausência de uma política pública efetiva de saúde mental, compromete não apenas o direito à liberdade dos inimputáveis, mas também a própria essência das medidas de segurança. O sistema,

que deveria ser terapêutico e ressocializador, torna-se punitivo e excludente, perpetuando a marginalização dos indivíduos que deveriam estar sendo tratados e reintegrados à sociedade (Peres e Nery Filho, 2002).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados e discussões que envolvem as medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis psiquiátricos no estado de Mato Grosso revelam uma série de desafios, tanto no que diz respeito à efetividade dessas medidas quanto às suas implicações nos direitos fundamentais dos internos. Este capítulo tem como objetivo abordar, de maneira detalhada, três aspectos centrais: a análise das medidas de segurança propriamente ditas, a estrutura institucional responsável por seu cumprimento e os impactos diretos sobre os direitos fundamentais dos inimputáveis. Por meio dessa análise, busca-se compreender como as medidas de segurança, em sua aplicação prática, cumprem (ou deixam de cumprir) seu papel terapêutico e preventivo, além de identificar pontos de fragilidade no sistema que acabam por comprometer os direitos dos indivíduos submetidos a essas medidas.

O cenário observado em Mato Grosso reflete uma realidade que não é exclusiva desse estado, mas que se reproduz em várias outras regiões do país. A falta de infraestrutura, a carência de profissionais qualificados e a indeterminação da duração das medidas de segurança são fatores que, somados, geram uma execução deficiente e, muitas vezes, violadora dos direitos dos inimputáveis. Ao longo deste capítulo, será discutido como esses fatores impactam diretamente a eficácia das medidas e como o sistema falha em proporcionar uma verdadeira reintegração social para esses indivíduos, perpetuando, em muitos casos, um ciclo de marginalização e exclusão social.

3.1. As medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis em Mato Grosso

O modelo de cumprimento das medidas de segurança no Brasil, notadamente no estado de Mato Grosso, suscita intensas reflexões sobre sua conformidade com os princípios norteadores do Direito Penal contemporâneo. Embora, em teoria, as medidas de segurança possuam um caráter preventivo e terapêutico, destinado à proteção social e à reabilitação do inimputável, a realidade prática demonstra uma série de disfunções estruturais que comprometem profundamente esses objetivos. Em vez de promoverem a reintegração social dos inimputáveis, tais medidas, na forma como são implementadas, tendem a perpetuar um ciclo de exclusão e marginalização, distanciando-se das finalidades que deveriam orientá-las.

A principal justificativa para a imposição das medidas de segurança é a periculosidade do

agente, como previsto no artigo 97 do Código Penal. O legislador, ao instituir tal mecanismo, busca assegurar que o inimputável receba tratamento adequado, em função de sua incapacidade de entender o caráter ilícito de seus atos ou de conformar sua conduta a esse entendimento (Brasil, 1940). No entanto, a análise das práticas adotadas em Mato Grosso revela uma distorção significativa desse propósito. A internação, que deveria ter um caráter eminentemente terapêutico, frequentemente se converte em uma espécie de confinamento prolongado, sem a devida preocupação com o tratamento médico e psiquiátrico contínuo e eficaz (Costa, 2016).

Um dos aspectos mais criticados pelas doutrinas penal e constitucional é a indeterminação temporal das medidas de segurança. A perpetuação dessas medidas está vinculada à periculosidade do agente, e sua cessação depende da realização de laudos médicos periódicos que atestem a evolução clínica do inimputável. Na prática, entretanto, há uma notória carência de profissionais especializados, como psiquiatras forenses, e de recursos institucionais que garantam a realização regular dessas avaliações (Greco, 2021).

Além disso, a legislação prevê o tratamento ambulatorial como uma medida menos gravosa, que deveria ser aplicada sempre que as condições do inimputável permitissem. Contudo, a sua utilização em Mato Grosso é quase inexistente, principalmente pela ausência de uma política pública consistente que promova essa modalidade de tratamento (Feitosa e Almeida, 2023).

Ao deixar de oferecer alternativas menos restritivas, o sistema jurídico do estado falha em garantir uma abordagem humanizada e individualizada ao tratamento dos inimputáveis, promovendo uma institucionalização desnecessária e prejudicial, que mais se assemelha a uma pena do que a uma medida de proteção.

A execução das medidas de segurança no estado, assim como em outras partes do Brasil, é amplamente prejudicada pela fragilidade estrutural das instituições de custódia. Hospitais psiquiátricos destinados ao cumprimento dessas medidas apresentam condições inadequadas de funcionamento, com infraestrutura precária, superlotação e falta de equipamentos e profissionais especializados, fatores que comprometem tanto o tratamento dos internos quanto a realização de laudos periciais periódicos que possam atestar a cessação da periculosidade (SisDepen, 2021). A falta de integração entre o sistema penal e as políticas de saúde mental também agrava a situação, já que as instituições não contam com um plano de tratamento interdisciplinar que vise, de fato, à recuperação do indivíduo.

Diante desse panorama, a análise crítica das medidas de segurança aplicadas em Mato

Grosso sugere a necessidade de uma reformulação profunda, que contemple não apenas uma revisão legislativa sobre a indeterminação temporal, mas também uma reestruturação das políticas públicas voltadas à saúde mental no contexto penal. Carrara (2011) argumenta que a humanização das medidas de segurança passa pela efetiva implementação de alternativas ao confinamento prolongado, como o tratamento ambulatorial supervisionado e o acompanhamento psicossocial contínuo.

Para que as medidas de segurança possam cumprir sua função de proteção e tratamento, e não se tornem um instrumento de punição disfarçada, é imperativo que se garanta aos inimputáveis um ambiente propício à sua reabilitação. Isso envolve a aplicação regular de laudos médicos, uma infraestrutura adequada para o cumprimento das internações e a ampliação do uso de medidas menos restritivas, como o tratamento ambulatorial. A ausência dessas condições elementares configura não apenas um desrespeito aos direitos fundamentais dos inimputáveis, mas também uma falha sistêmica no modelo penal vigente, que exige atenção imediata por parte do poder público e da sociedade.

3.2 A estrutura institucional no cumprimento das medidas de segurança

O cumprimento das medidas de segurança, particularmente no estado de Mato Grosso, é indissociavelmente ligado às condições das instituições de custódia e tratamento psiquiátrico. Essas instituições, que deveriam funcionar como espaços de tratamento especializado e recuperação dos indivíduos inimputáveis, enfrentam severas limitações, que vão desde a superlotação até a ausência de programas adequados de ressocialização. A precariedade estrutural dessas unidades é um dos principais obstáculos à efetivação dos direitos dos inimputáveis e à realização dos objetivos previstos pelo Código Penal.

A superlotação é um problema crônico enfrentado pelas instituições de saúde mental e hospitais de custódia em Mato Grosso. Em várias dessas instituições, o número de internos excede em muito a capacidade física e operacional das unidades, o que compromete não apenas o tratamento psiquiátrico, mas também a segurança e o bem-estar dos internos (Brasil, 2021). Essa realidade inviabiliza qualquer pretensão de oferecer um tratamento adequado aos inimputáveis, que são mantidos em condições de confinamento que não favorecem sua recuperação, configurando uma verdadeira violação de seus direitos fundamentais.

Outro desafio significativo é a ausência de profissionais qualificados para lidar com as particularidades dos inimputáveis psiquiátricos. A carência de psiquiatras forenses, psicólogos e assistentes sociais especializados compromete a realização de laudos periódicos, que são essenciais para a revisão das medidas de segurança e para a cessação da internação quando a periculosidade é atenuada. Sem essas avaliações regulares, os internos permanecem confinados por tempo indeterminado, em flagrante violação ao princípio da legalidade e à dignidade da pessoa humana (Feitosa e Almeida, 2023).

Além da carência de profissionais, a infraestrutura das instituições de custódia e tratamento psiquiátrico em Mato Grosso está longe de atender às exigências mínimas para um ambiente terapêutico. Muitas dessas instituições operam em prédios antigos e mal conservados, com condições insalubres que agravam ainda mais a saúde mental dos internos (Costa, 2016). A falta de condições adequadas de higiene, ventilação e segurança física impede que as medidas de segurança cumpram seu papel de reabilitação, e, em vez disso, transforma as internações em um prolongamento desnecessário de sofrimento.

Outro ponto de crítica é a ausência de programas de educação, capacitação profissional e atividades de ressocialização dentro das instituições. A Constituição Federal e a legislação penal brasileira preveem a importância dessas iniciativas para a recuperação e reintegração social dos apenados, e esse direito deve se estender também aos inimputáveis psiquiátricos (Brasil, 1988). Contudo, em Mato Grosso, os internos não têm acesso a essas oportunidades, permanecendo confinados em um ambiente que não oferece qualquer perspectiva de desenvolvimento pessoal ou profissional, agravando sua exclusão e dificultando sua futura reintegração à sociedade (Greco, 2021).

Além disso, a integração entre os sistemas de saúde e justiça é praticamente inexistente, o que contribui para a perpetuação dessas falhas institucionais. O modelo ideal de cumprimento das medidas de segurança requereria uma coordenação efetiva entre os órgãos de saúde e o sistema penal, de forma a garantir que os inimputáveis recebam tratamento especializado e contínuo, com vistas à sua recuperação e reinserção social (Bottini, 2002). No entanto, a falta de políticas públicas voltadas para essa integração faz com que o sistema de medidas de segurança no estado de Mato Grosso funcione de maneira fragmentada, resultando em um ciclo de internação prolongada e isolamento, em vez de promover a recuperação dos indivíduos.

Portanto, os desafios institucionais no cumprimento das medidas de segurança em Mato

Grosso são numerosos e complexos. A precariedade das condições físicas e a carência de profissionais qualificados inviabilizam a execução adequada das medidas, violando os direitos fundamentais dos inimputáveis e comprometendo a finalidade das medidas de segurança como instrumentos de tratamento e proteção social. A resolução desses problemas exige não apenas uma reformulação das políticas institucionais, mas também um compromisso mais efetivo do poder público em garantir a dignidade e os direitos dos indivíduos submetidos a essas medidas.

3.3 Impactos das medidas de segurança sobre os direitos fundamentais

A aplicação das medidas de segurança no sistema penal brasileiro, sobretudo no estado de Mato Grosso, levanta sérias preocupações quanto ao respeito aos direitos fundamentais dos inimputáveis. Embora essas medidas sejam concebidas como instrumentos de proteção social e tratamento especializado para aqueles que, em razão de transtornos mentais, não podem ser responsabilizados penalmente, sua execução prática revela uma série de distorções que frequentemente violam princípios constitucionais básicos. Entre os direitos mais afetados estão a dignidade da pessoa humana, o direito à liberdade, o direito à saúde e a proporcionalidade das sanções impostas.

O princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, deve nortear toda e qualquer intervenção do Estado na vida dos indivíduos, inclusive daqueles que, devido à sua condição mental, cometem infrações penais (Brasil, 1988). No entanto, as condições em que os inimputáveis psiquiátricos são mantidos nas instituições de custódia em Mato Grosso frequentemente comprometem esse direito fundamental. Os hospitais de custódia no estado sofrem com a superlotação, falta de recursos e profissionais qualificados, o que faz com que o tratamento dos internos se distancie cada vez mais de uma abordagem terapêutica e humanizada, tornando-se um mero confinamento (Brasil, 2021).

A ausência de condições dignas para o cumprimento das medidas de segurança agrava ainda mais a situação dos inimputáveis, que, ao invés de receberem o tratamento necessário, são submetidos a ambientes inadequados e insalubres, onde os transtornos mentais podem ser exacerbados. A falta de programas de ressocialização, atividades terapêuticas ou mesmo acompanhamento médico contínuo evidencia uma profunda desconexão entre o ideal jurídico previsto pela legislação e a realidade vivenciada nas instituições. Como afirma Pierangeli (2018),

“as medidas de segurança, quando executadas em condições indignas e precárias, não só deixam de cumprir sua função terapêutica, mas também configuram uma violação sistemática aos direitos humanos, transformando os internos em reféns de um sistema punitivo disfarçado”.

Além da dignidade, o direito à liberdade é outro princípio constitucional severamente comprometido pelas medidas de segurança, especialmente em razão de sua duração indeterminada. O artigo 97 do Código Penal estabelece que a cessação da medida de segurança está condicionada à avaliação periódica da periculosidade do imputável (Brasil, 1940). Contudo, como mencionado anteriormente, a carência de avaliações regulares e de profissionais especializados faz com que muitos internos permaneçam confinados por tempo indefinido, sem qualquer perspectiva de retorno à sociedade (Feitosa e Almeida, 2023).

A questão da proporcionalidade é central na análise dos impactos das medidas de segurança sobre os direitos fundamentais. A proporcionalidade exige que a sanção imposta seja adequada ao ilícito praticado e à situação do infrator. No caso dos imputáveis, a medida de segurança não tem caráter punitivo, mas sim preventivo e terapêutico. No entanto, quando a internação se estende por tempo indeterminado, sem adequada revisão ou a possibilidade de tratamento alternativo, como o ambulatorial, essa medida acaba por se desviar de sua função original, tornando-se desproporcional à condição do indivíduo (Greco, 2021). A falta de prazos máximos definidos para a internação, combinada com a precariedade das avaliações periciais, perpetua um ciclo de privação de liberdade que não é compatível com os direitos assegurados pela Constituição.

O direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, também é fortemente afetado pela execução ineficaz das medidas de segurança em Mato Grosso (Brasil, 1988). O Estado tem o dever de proporcionar tratamento adequado a todos os cidadãos, especialmente aqueles que, em razão de suas condições mentais, necessitam de cuidados específicos. No entanto, as instituições de custódia em Mato Grosso estão longe de oferecer as condições adequadas para o tratamento dos imputáveis, seja pela falta de infraestrutura, pela ausência de profissionais qualificados ou pela inexistência de programas terapêuticos eficazes (Costa, 2016). Essa omissão do poder público compromete diretamente o direito à saúde dos imputáveis e agrava ainda mais sua condição de vulnerabilidade.

Outro aspecto relevante é a ausência de programas de ressocialização nas instituições de custódia. A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, e a legislação penal brasileira estabelecem a importância de atividades educativas, laborais e de reintegração social para os

apenados, e essa premissa deve se estender também aos inimputáveis psiquiátricos (Brasil, 1988). No entanto, em Mato Grosso, há uma flagrante omissão nesse sentido, já que as instituições de custódia não oferecem qualquer tipo de programa que vise à capacitação ou ao desenvolvimento pessoal dos internos (Peres e Nery Filho, 2002). Sem essas oportunidades, os inimputáveis permanecem confinados em um ambiente que não proporciona qualquer perspectiva de recuperação ou retorno à vida em sociedade, perpetuando seu isolamento e exclusão.

Dessa forma, os impactos das medidas de segurança sobre os direitos fundamentais dos inimputáveis em Mato Grosso são devastadores. A falta de infraestrutura adequada, a indeterminação da duração das medidas, a carência de profissionais especializados e a ausência de programas de ressocialização configuram um cenário em que os direitos à dignidade, à liberdade, à saúde e à proporcionalidade são sistematicamente violados. Como afirma Delmanto (2020), “as medidas de segurança, da forma como são implementadas, transformam-se em uma espécie de sanção perpétua, onde o inimputável, ao invés de ser tratado e recuperado, é marginalizado e condenado a uma vida de exclusão”.

Em suma, é imperativo que o estado de Mato Grosso adote medidas concretas para corrigir essas distorções e garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos inimputáveis psiquiátricos. Isso inclui a reestruturação das instituições de custódia, a contratação de profissionais especializados, a implementação de programas de ressocialização e a revisão periódica e efetiva da periculosidade dos internos. Somente assim será possível garantir que as medidas de segurança cumpram seu papel original de proteção social e tratamento, respeitando os direitos humanos e os princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

CONCLUSÃO

Com o objetivo de analisar o cumprimento das medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis psiquiátricos no estado de Mato Grosso, a partir da perspectiva jurídica e dos direitos fundamentais, pode-se concluir que, embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça medidas de segurança com fins terapêuticos e preventivos, a sua implementação no estado de Mato Grosso revela uma série de falhas que comprometem esses objetivos.

A análise demonstrou que o caráter indeterminado das medidas de segurança, quando não acompanhado de avaliações periódicas e bem fundamentadas, viola o princípio da proporcionalidade e gera uma insegurança jurídica significativa para os inimputáveis.

As instituições responsáveis pelo cumprimento das medidas enfrentam graves problemas estruturais, como a superlotação, a falta de profissionais especializados e a ausência de programas de ressocialização, fatores que transformam as medidas de segurança em uma forma prolongada de privação de liberdade, desrespeitando direitos constitucionais.

A precariedade das instituições de custódia, combinada com a falta de alternativas como o tratamento ambulatorial, intensifica o isolamento dos inimputáveis, dificultando sua recuperação e eventual reintegração social. A incoordenação entre o sistema penal e as políticas de saúde mental agrava esse quadro, perpetuando o ciclo de marginalização e exclusão.

Diante das questões identificadas, observou-se que há uma urgente necessidade de reformulação das políticas públicas voltadas à saúde mental no sistema penal, em especial no que se refere à aplicação das medidas de segurança em Mato Grosso. A melhoria da infraestrutura das instituições de custódia, a contratação de profissionais qualificados e a ampliação de programas de ressocialização e tratamento ambulatorial são medidas essenciais para assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos inimputáveis e garantir que essas medidas cumpram sua função original de proteção social e tratamento.

Além disso, é necessário que o tratamento ambulatorial seja implementado de forma mais ampla, permitindo que aqueles inimputáveis que não representam mais risco à sociedade possam ser tratados em liberdade, com o devido acompanhamento terapêutico. Dessa forma, será possível garantir o cumprimento das medidas de segurança de forma compatível com os direitos fundamentais dos inimputáveis e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade. Portanto, é essencial que o estado de Mato Grosso adote políticas mais eficazes

para a promoção da reintegração social dos inimputáveis psiquiátricos.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se a investigação de alternativas eficazes para a implementação de programas de reintegração social dos inimputáveis, com foco na educação e no trabalho. Além disso, estudos mais aprofundados sobre a articulação entre o sistema de justiça e as políticas públicas de saúde mental podem contribuir para o desenvolvimento de soluções integradas, que contemplem tanto a proteção social quanto o tratamento humanizado dos inimputáveis psiquiátricos.

Uma análise comparativa entre os estados brasileiros também pode fornecer um panorama mais amplo sobre as boas práticas e os desafios enfrentados em diferentes contextos regionais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficientes.

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, Ana Luiza Gardiman; JUNQUEIRA, Gustavo. **Inimputabilidade e direito penal do inimigo: a conveniente classificação do louco**. Revista Direito UFMS, v. 6, n. 2, p. 130-152, 2020.
- BEZERRA, Felipe Augusto. **A responsabilidade penal dos inimputáveis no Brasil: um estudo crítico das medidas de segurança**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 22, n. 82, p. 123-146, 2014.
- BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Medidas de segurança no direito penal brasileiro: uma análise crítica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Brasília: **Diário Oficial da União**.
- BRASIL. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)**. Brasília: Ministério da Justiça, 2021.
- CARRARA, Márcio. **Responsabilidade penal dos inimputáveis: medidas de segurança e internação psiquiátrica**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2011.
- COSTA, Renata Gonçalves. **A inimputabilidade no direito penal brasileiro e as medidas de segurança**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- DELMANTO, Celso. **Código Penal comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- ESTEFAM, André. **Medidas de segurança e a duração indeterminada: uma análise constitucional**. Revista Brasileira de Direito Penal, v. 29, p. 55-68, 2018.
- FEITOSA, Lindalva Inacio; ALMEIDA, Dário Amauri Lopes de Almeida. **A inimputabilidade do indivíduo com transtornos mentais e a aplicação das medidas de segurança prevista no Código Penal Brasileiro**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 08, 2023.
- GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **A inimputabilidade penal do adolescente: Controvérsias sobre a idade**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 46, 2007.
- GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 22. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021.
- MORAES, Alexandre de. **Direito penal: parte geral**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. **A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança.** História, Ciências, Saúde-Manguinhos, v. 9, p. 335-355, 2002.

PIERANGELI, José Henrique. **Direito penal: parte geral.** 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SANCHEZ, Claudio José Palma; AGUDO, Hugo Crivilim. **Psicopatologia forense ligada a inimputabilidade do réu à luz do direito penal.** ETIC-Encontro de Iniciação Científica-ISSN 21-76-8498, v. 6, n. 6, 2010.

SILVA, Eduardo Luiz Santos Cabette. **Medidas de segurança e sua aplicação no direito penal brasileiro.** Revista Jurídica, v. 3, n. 1, p. 85-108, 2017.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. **Direito penal brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, v. 1, p. 41-114, 2003.